



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



ATO TRT5 Nº 0249, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Institui as Normas e Procedimentos para Auditoria em Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT5, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Gestão da Segurança da Informação do TRT5;

CONSIDERANDO os requisitos da norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;

CONSIDERANDO os requisitos das normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27007:2012 e ABNT NBR ISO 19011;

CONSIDERANDO que a Política de Segurança da Informação instituída neste Tribunal por meio da RA 023/2011 prevê que todas as unidades do Tribunal sejam auditadas quanto à Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer subsídios para aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Gestão da Segurança da Informação,

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664956.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021789.



RESOLVE editar este Ato, para estabelecer normas e procedimentos para Auditoria em Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na forma a seguir descrita:

Art. 1º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I – SGSI: Sistema de Gestão da Segurança da Informação do TRT5;

II – SETIC: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – CSI: Comitê de Segurança da Informação;

IV – ESI: Escritório de Segurança da Informação;

V – Ativos de Informação: qualquer informação que tenha valor para o TRT5;

VI – Auditoria: processo sistemático, documentado e independente para obter evidência de auditoria e avaliá-la objetivamente para determinar a extensão na qual os critérios de auditoria são atendidos;

VII – Critério de Auditoria: conjunto de políticas, procedimentos ou requisitos usados como uma referência na qual a evidência de auditoria é comparada;

VIII – Evidência de Auditoria: registros, apresentação de fatos ou outras informações, pertinentes aos critérios de auditoria e verificáveis;

IX – Programa de Auditoria: conjunto de uma ou mais auditorias planejado para um período de tempo específico e direcionado a um propósito específico;

X – Auditor: pessoa ou grupo de pessoas que realiza uma auditoria;

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664956.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021789.



XI – Auditado: organização ou unidade organizacional que está sendo auditada;

XII – Escopo de Auditoria: abrangência e limites de uma auditoria;

XIII – Constatações de Auditoria: resultados da avaliação da evidência de auditoria coletada, comparada com os critérios de auditoria;

XIV – ABENDI: Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção;

XV – RAC: Registro de Auditores Certificados.

Art. 2º Este Ato normatiza as auditorias internas realizadas pelo ESI.

Art. 3º Todas as Diretorias, Secretarias, Coordenadorias, Serviços e Seções das áreas administrativa ou jurídica, podem ser auditados.

Art. 4º Anualmente, o ESI divulgará o Programa Anual de Auditorias em Segurança da Informação, notificando o CSI, que o aprovará, e todos os gestores de unidades organizacionais a serem auditadas.

Art. 5º O processo de auditoria consistirá em análise documental, entrevistas, visitas a locais de trabalho, análise de evidências, **logs** de registros, imagens de circuitos de CFTV, entre outros.

Parágrafo único. Toda Evidência de Auditoria requisitada pelos auditores deve ser fornecida pelas unidades auditadas, sendo a recusa ao seu fornecimento considerada grave violação à Política de Segurança da Informação.

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664956.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021789.



Art. 6º O ESI deverá informar os critérios e o escopo da auditoria aos auditados, num prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da auditoria.

Art. 7º Na reunião de abertura de cada auditoria os auditores informarão o cronograma detalhado da auditoria, cabendo à área auditada disponibilizar os responsáveis pelos ativos de informação sob sua gestão que fazem parte do escopo de auditoria, para atender às solicitações dos auditores com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. A indisponibilidade de pessoas, documentos ou registros para atender às demandas da auditoria será registrada como em não-conformidade com a Política de Segurança da Informação e fará parte do relatório final de Auditoria.

Art. 8º Os objetivos de cada auditoria deverão ser informados, de forma clara, na reunião de abertura da auditoria, referenciando os documentos da Política de Segurança da Informação, Legislação e normas técnicas correlatas que servirão de base para a auditoria.

Art. 9º Ao término de uma auditoria, os auditores farão uma reunião de encerramento com os auditados informando, resumidamente, as principais constatações da auditoria.

Art. 10 Após 10 (dez) dias úteis da conclusão da auditoria, os auditores enviarão o relatório final de auditoria com o detalhamento das constatações de auditoria para os auditados, CSI, Diretoria Geral e Presidência.

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664956.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021789.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Gabinete da Presidência



Art. 11 A administração do Tribunal obriga-se a prover recursos humanos em quantidade e capacitação adequados, lotados no ESI, para atender ao programa anual de auditoria em Segurança da Informação do Tribunal.

Parágrafo único. Os profissionais lotados no ESI responsáveis pelo programa anual de auditoria em Segurança da Informação, não podem ser os mesmos responsáveis pela gestão do SGSI.

Art. 12 A cada 2 (dois) anos, contados a partir da implantação inicial do SGSI, a administração do Tribunal deve contratar uma auditoria externa do SGSI.

§ 1º. A diretoria da SETIC é responsável por solicitar a contratação da auditoria externa responsabilizando-se pela inclusão dos recursos financeiros necessários no planejamento orçamentário.

§ 2º. Os profissionais contratados para realizar a auditoria externa devem ser certificados como auditores de sistemas de gestão de qualidade ISO 27001 pelo ABENDI/RAC.

Art. 13 Casos não previstos neste Ato deverão ser submetidos à avaliação do CSI.

Art. 14 Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 18 de junho de 2014.

(assinado digitalmente)

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 18.06.2014, página 6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Firmado por assinatura digital em 26/06/2014 14:43 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114062601198664956.

Firmado por assinatura digital em 18/06/2014 18:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114061801198021789.